



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.928/2011 - PMM

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.549/2007-PMM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XX, do art. 3º da Lei 1.549, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente do Município de Macapá – FERMAM.”

Art. 2º O caput do art.4º da Lei 1.549, de 27 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada dois meses, na forma prevista em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.”

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, prevista no art. 10, da Lei 1.549/2007/PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e por Representantes da Sociedade Civil, integrado por 01 (um) representante titular e 02 (dois) suplentes das seguintes entidades:

- 1) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- 2) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA;
- 3) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- 4) Procuradoria Geral do Município - PROGEM;
- 5) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- 6) Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- 7) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- 8) Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA;

07

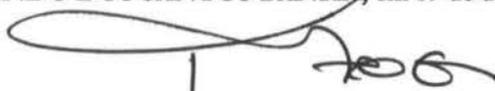


MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

- 9) Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA;
- 10) Câmara Municipal de Macapá - CMM;
- 11) Universidade Estadual do Amapá - UEAP;
- 12) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- 13) Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
- 14) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- 15) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seccional do Amapá;
- 16) Federação das Instituições de Ensino Privado do Amapá;
- 17) Instituto de Florestas Tropicais e Recursos Renováveis da Amazônia - IFR;
- 18) Federação das Associações de Moradores de Bairros de Macapá - FEAMA;
- 19) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/AP;
- 20) Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA;
- 21) Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP;
- 22) Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- 23) Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos - SETAP
- 24) Associação do Empreendedor Individual e Micro Empresário do Amapá - AMEI;
- 25) Sindicato da Indústria do Mobiliário do Estado do Amapá - SINDIMÓVEIS;
- 26) Sindicato dos Trabalhadores Autônomos do Comércio Varejista do Estado do Amapá - SINTACOVAP;
- 27) Associação Folclórica Batuque Marabaixo, Raízes do Coração - AFBCMARC;
- 28) Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá - AEFA”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá